



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 584 DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

"**CRIA UMA LINHA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E AUTORIZA CONCESSÃO PARA SUA EXPLORAÇÃO.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica criada uma linha Municipal de Transporte Coletivo, ligando o 1º Distrito ao 2º Distrito, passando por trechos da zona rural.

Parágrafo Único: A linha de transporte a que refere este artigo tem como ponto de partida a Rodoviária Carlos Lacerda passando pelas localidades de Bonsucesso, Douradinho, Ribeirão, Benfica e ponto final a Rodoviária de Macuco.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa de Transporte devidamente habilitada, exploração do serviço de transporte coletivo para funcionamento da linha criada no art. 1º desta.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE